DOFe | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente Conforme Lei Complementar Nº261 de 23 de junho de 2015.

Diário n. 167 de 14 de junho de 2016

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça
José Rony Silva Almeida
Corregedor-Geral
Josenias França do Nascimento
Coordenadora-Geral
Ana Christina Souza Brandi
Ouvidora
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Colégio de Procuradores
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg (Secretário)
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE
Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Eduardo Barreto d' Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe
Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior
Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Josenias França do Nascimento
Corregedor-Geral

Membros
Ana Christina Souza Brandi
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

Conselheiro Suplente
Celso Luís Dória Leó

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES
1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias

1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Pauta de Reunião

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Data: 16 de junho de 2016

Hora: 10:00 horas

Local: Sala das Sessões do Colégio de Procuradores de Justiça, localizada no 4º andar do Edifício sede do Ministério Público.

Presidência: José Rony Silva Almeida (Procurador-Geral de Justiça)

Membros: Moacyr Soares da Motta, José Carlos de Oliveira Filho, Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, Rodomarques Nascimento, Luiz Valter Ribeiro Rosário, Josenias França do Nascimento, Ana Christina Souza Brandi, Celso Luis Dória Leó, Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, Carlos Augusto Alcântara Machado, Ernesto Anízio Azevedo Melo, Jorge Murilo Seixas de Santana, Paulo Lima de Santana e Eduardo Barreto d'Ávila Fontes.

Ordem dos Trabalhos:

1 - Abertura, conferência de quorum e instalação de reunião (art. 44, I, Regimento Interno - CPJ);

2 - Leitura, discussão e aprovação da Ata da Reunião Ordinária do dia 09 de junho de 2016;

3 - Manifestação do Procurador-Geral de Justiça;

4 - Manifestação do Corregedor-Geral do Ministério Público;

5 - Manifestação da Coordenadora-Geral do Ministério Público;

6 - Manifestação da Ouvidora do Ministério Público;

7 - Manifestação dos Procuradores de Justiça;

8 - O que ocorrer.

Aracaju, 14 de junho de 2016.

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Procuradora de Justiça

Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública

Edital de Notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 003/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, utilizando-se do §1º, do artigo 40, da Resolução nº 008/2015, que prevê a cientificação pessoal dos interessados ou, quando não localizados os que devem ser cientificados, determina a

lavratura de termo de afixação de aviso no local de costume ou a publicação em Diário Oficial eletrônico, NOTIFICA os Representantes Legais dos seguintes estabelecimentos:

"Baratão Móveis", localizado na Avenida Dr. Adel Nunes (Canal 4), Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, nesta Capital;

"Boteco do Chef", localizado na Avenida Dr. Adel Nunes (Canal 4), Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, nesta Capital;

"Carmen Lanches", localizado na Avenida Dr. Adel Nunes (Canal 4), Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, nesta Capital

sobre o Arquivamento com Remessa ao CSMP do Inquérito Civil n° 14.15.01.0026, em atenção ao que prelecionam os Artigos 9º, §3º, da Lei nº 7.347/85 e 40, §1º da Resolução nº 008/2015.

Aracaju, 07 de junho de 2016.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça

5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 57/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotora de Justiça oficiante na 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o teor da representação formalizada pela 7ª Promotoria de Justiça Distrital de Aracaju referente à necessidade de adoção de medidas mais eficazes para evitar que animais fiquem soltos nas vias públicas do Bairro Santa Maria, nesta Capital, prevenindo a ocorrência de acidentes de trânsito;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete a esta instituição promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se prossiga na apuração dos fatos acima narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Seja encaminhada, via e-mail, cópia da presente Portaria à Coordenadoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, na forma do art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

III- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe;

IV - Diante do teor do Termo de Audiência Extrajudicial de fls. 65 e 65-v, onde foi sugerido pelos carroceiros que a Prefeitura de Aracaju autorizasse o uso de um espaço público (terreno não edificado) nas imediações da Invasão das Mangabeiras ou em outro local público, desde que fosse localizado no Bairro Santa Maria, para a construção de um curral comunitário, tendo em vista que aproximadamente 5.000 (cinco mil) carroceiros são moradores dos Bairros Santa Maria, 17 de Março, Aruana e na região Sul desta Capital, com a finalidade de evitar que os animais fiquem soltos em logradouros públicos, causando prejuízos à

mobilidade urbana e riscos de acidentes de trânsito, determino que seja cumprida a expedição de ofício à EMSURB, requisitando que, nos termos do art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, informe, até o dia 13 de junho de 2016, a esta Promotoria de Justiça se a Presidência da citada empresa concorda ou não com a disponibilização de um terreno público para a construção de um curral comunitário, para solucionar, na via extrajudicial, um problema que vem reiteradamente e há mais de 30 (trinta) anos provocando riscos de acidentes, pela falta de um local adequado para serem guardados os animais dos carroceiros. Ressalte-se que os carroceiros acordaram em serem os responsáveis pela manutenção geral da área, bem como pelo custeio da alimentação e dos remédios para os seus animais, sendo o único custo da Prefeitura a cessão do uso do espaço público e a fiscalização das condições de funcionamento do pretendido curral comunitário. Após a juntada de resposta ou o transcurso in albis do prazo concedido à EMSURB, voltem os autos conclusos para deliberação.

Aracaju/SE, 02 de junho de 2016.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça

5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 61/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotora de Justiça oficiante na 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO representação formalizada pela Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE, versando sobre falta de pavimentação da Rua onde funciona a Escola Raio de Sol Ciras, localizada no final de linha do Bairro Santa Maria, nesta Capital;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete a esta instituição promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se prossiga na apuração dos fatos acima narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Seja encaminhada, via e-mail, cópia da presente portaria à Coordenadoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, na forma do art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

III- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe;

IV - Após, diante do teor da representação de fls. 03/04 e da certidão de fls. 08, determino que seja oficiada a Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/1985, informe a esta Promotoria de Justiça se existe previsão para a execução da pavimentação da Rua onde funciona a Escola Raio de Sol Ciras, localizada no final de linha do Bairro Santa Maria, nesta Capital, para instruir os autos do presente Inquérito Civil.

Aracaju/SE, 08 de junho de 2016.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça

5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 62/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotora de Justiça oficiante na 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o teor da Manifestação n.º 10333, formalizada pelo cidadão, Sr. Afonso Rodrigues Maciel, através da Ouvidoria do MP/SE;

CONSIDERANDO que, segundo o Relatório de Fiscalização Ambiental n.º 396/2016, elaborado pela Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, no qual se constatou a irregularidade no terreno não edificado de propriedade da empresa Gbarbosa & cia Ltda, situado na Avenida Oceânica, Bairro Atalaia, nesta Capital, por violação ao disposto no art. 21, da Lei Municipal n.º 1.721/1991, culminando com a emissão de notificação para a reqularização do citado imóvel;

CONSIDERANDO que o outro terreno não edificado em situação irregular, constatado pela fiscalização empreendida pela Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, segundo o Relatório n.º 396/2016, de propriedade do Sr. José Cornélio da Fonseca Neto, situado na Rua Construtor Genival Maciel, n.º 450, Bairro Atalaia, nesta Capital, já é objeto de Ação Civil Pública em tramitação no Juízo de Direito da 13ª Vara Cível de Aracaju (Processo n.º 201511300866) para condenação do proprietário na obrigação de realizar a limpeza e a conservação do seu imóvel;

CONSIDERANDO que a regularidade na limpeza pública na Avenida Oceânica, Bairro Atalaia, nesta Capital, já foi objeto de providências adotadas por esta Promotoria de Justiça nos autos do PROEJ n.º 14.16.01.0049, no qual foi comprovada a instalação de uma caixa coletora na localidade em questão;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete a esta instituição promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se prossiga na apuração dos fatos acima narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Seja encaminhada, via e-mail, cópia da presente portaria à Coordenadoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, na forma do art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

III- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe;

IV - Após, diante do teor da representação de fls. 03/05, determino que seja oficiada a Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, requisitando que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, na forma prevista no art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/1985, informe a esta Promotoria de Justiça se foi cumprida a Notificação de fls. 36, para instruir os autos do presente Inquérito Civil.

Aracaju/SE, 08 de junho de 2016.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça

5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 59/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotora de Justiça oficiante na 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que foi formalizada uma representação pelo cidadão, Sr. Maxwell Souza de Almeida, por intermédio da Ouvidoria do MP/SE (Manifestação n.º 10683), versando sobre problemas existentes na Rua 36, Loteamento Paraíso do Sul, Bairro Santa Maria, nesta Capital, em decorrência da obstrução de um bueiro, bem como da precariedade da pavimentação, o que prejudica os moradores da localidade em questão, que sofrem com a lama e o mato existente no citado logradouro público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete a esta instituição promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se prossiga na apuração dos fatos acima narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Seja encaminhada, via e-mail, cópia da presente portaria à Coordenadoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, na forma do art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

III- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe;

IV - Após, diante do teor da Manifestação n.º 10683, determino que seja expedido ofício para a Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma prevista no art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/1985, encaminhe equipe para vistoriar a Rua 36, Loteamento Paraíso do Sul, Bairro Santa Maria, nesta Capital, informando, no mesmo prazo, a esta Promotoria de Justiça o resultado da vistoria, bem como quais as providências administrativas implementadas para a solução dos problemas relatados pelo Sr. Maxwell Souza de Almeida, para instruir os autos do presente Inquérito Civil. Comunique-se à Ouvidoria do MP/SE acerca da instauração do presente Inquérito Civil.

Aracaju/SE, 08 de junho de 2016.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça

5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 60/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotora de Justiça oficiante na 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que a Sra. Maria Adezilda Neves e outros, apresentaram representação, versando sobre a existência de infiltrações, fissuras e rachaduras nos seus imóveis de nº 108, 110, 112, situados na Rua "A", Loteamento Galego, Mosqueiro, provocados pelas fortes chuvas que assolaram nossa Capital e que tal problema é agravado pela inexistência de macrodrenagem na região da Zona de Expansão de Aracaju;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete a esta instituição promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se prossiga na apuração dos fatos acima narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Seja encaminhada, via e-mail, cópia da presente portaria à Coordenadoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, na forma do art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

III- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe;

IV - Após, diante do teor da representação de fls. 03/12, determino que seja expedido ofício para a Secretaria Municipal da Família e Assistência Social - SEMFAS, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma prevista no art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/1985, seja informado a esta Promotoria de Justiça se existem processos administrativos para o recebimento do "Kit Construção" ou de outros benefícios em favor das cidadãs, Sras. Maria Alzenir dos Santos da Hora, Maria Adezilda Neves e Damiana Maria dos Santos, cujos imóveis encontram-se descritos nos Relatórios Técnicos anexos, elaborados pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC. Em caso afirmativo, encaminhar documentos comprobatórios e esclarecer a este Órgão de Execução Ministerial sobre o atual andamentos dos processos administrativos. Após a juntada de resposta pela SEMFAS ou o transcurso do prazo in albis, voltem os autos conclusos para deliberação.

Aracaju/SE, 08 de junho de 2016.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça

5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 58/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotora de Justiça oficiante na 5ª Promotoria de Justiça

dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o teor da representação formalizada pela Sra. Silvana de Sá Barbosa e outros moradores do Loteamento Jardim Bahia, Bairro Soledade, nesta Capital, versando sobre diversos transtornos causados pela falta de saneamento básico e pela precariedade das condições do canal existente na Avenida Juscelino Kubitschek;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete a esta instituição promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se prossiga na apuração dos fatos acima narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Seja encaminhada, via e-mail, cópia da presente Portaria à Coordenadoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, na forma do art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

III- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe;

IV - Diante do teor do abaixo-assinado de fls. 03/05 e das fotografias de fls. 06/09, determino que seja expedido ofício para a Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, encaminhe equipe para vistoria in loco no canal da Avenida Juscelino Kubitschek, com a finalidade de emitir relatório técnico indicando as providências que são necessárias para sanar o problema que aflige a comunidade do Loteamento Jardim Bahia, Bairro Soledade, nesta Capital, quanto à falta de saneamento básico, encaminhando, no mesmo prazo, a esta Promotoria de Justiça resposta para a instrução do presente Inquérito Civil. Após a juntada de manifestação pela EMURB ou o transcurso do prazo in albis, voltem os autos conclusos para deliberação.

Aracaju/SE, 03 de junho de 2016.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 198/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 13 dias de junho de 2016, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.16.01.0057, tendo por objeto apurar a notícia de que a idosa M. P. de L. não vem recebendo os cuidados cabíveis, estando bastante debilitada e que o filho R. M. da S. está impedindo os outros filhos da idosa de terem acesso à mesma.

Aracaju, 14 de junho de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Audiência Pública

O Ministério Público do Estado de Sergipe, realizará, no dia 28 de junho de 2016, às 10:30 horas, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, Audiência Pública, para que seja apresentada documentação comprobatória da finalização das obras de adequação do imóvel onde funciona a Secretaria Municipal de Saúde (PROEJ nº 11.13.01.0070).

Aracaju, 14 de junho de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Audiência Pública

O Ministério Público do Estado de Sergipe, realizará, no dia 11 de julho de 2016, às 9:00 horas, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, Audiência Pública, para que sejam apresentadas as medidas adotadas no sentido de promover as adequações necessárias no imóvel onde funciona o Instituto Saint Germain (PROEJ nº 11.14.01.0097).

Aracaju 14 de junho de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Audiência Pública

O Ministério Público do Estado de Sergipe, realizará, no dia 04 de julho de 2016, às 10:00 horas, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, Audiência Pública, para discutir questão relativa à fiscalização da cobrança de taxa extra aos alunos com deficiência pelas escolas da rede particular de ensino (PROEJ nº 11.16.01.0017).

Aracaju, 14 de junho de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Audiência Pública

O Ministério Público do Estado de Sergipe, realizará, no dia 28 de junho de 2016, às 09:30 horas, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, Audiência Pública, para que seja apresentada documentação comprobatória da adequação dos banheiros do HUSE às normas legais de acessibilidade (PROEJ nº 11.16.01.0041).

Aracaju, 14 de junho de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 17/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 13 dias de junho de 2016, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 31.15.01.0035, tendo por objeto funcionamento de Empreendimento sem o devido licenciamento ambiental nesta Cidade.

Tobias Barreto, 13 de junho de 2016.

Anderson Viana Souza

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 18/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos treze dias de junho de 2016, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 31.16.01.0007, tendo por objeto apurar suposta negligencia pela genitora do incapaz Renival Menezes Santos.

Tobias Barreto, 13 de junho de 2016.

Anderson Viana Souza

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 19/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos treze dias de junho de 2016, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 31.16.01.0011, tendo por objeto apurar suposta negligencia pela irmã da incapaz Valmira Barbosa Pinto.

Tobias Barreto,13 de junho de 2016.

Anderson Viana Souza

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 20/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 13 dias de junho de 2016, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 31.16.01.0009, tendo por objeto apurar o pagamento pela prestação de serviço de pavimentação do Povoado Matinha, cujo serviço na comunidade não foi realizado.

Tobias Barreto, 13 de junho de 2016.

Anderson Viana Souza

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 21/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos treze dias de junho de 2016, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 31.16.01.0010, tendo por objeto apurar a demolição de prédio público localizado na praça da Igreja do Conjunto Irmã Dulce, onde autrora havia funcianado um posto policial.

Tobias Barreto, 13 de junho de 2016.

Anderson Viana Souza

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 14/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos dois dias de junho de 2016, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 31.15.01.0042, tendo por objeto apuração de Infração Ambiental contra o Sr. Genival Alves do Nascimento.

Tobias Barreto,02 de junho de 2016.

Sílvia Nunes Leal

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 15/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos dois dias de junho de 2016, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 31.15.01.0038, tendo por objeto apurar notícia que dis respeito ao funcionamento de determinado empreendimento sem o devido licenciamento ambiental.

Tobias Barreto,02 de junho de 2016.

Sílvia Nunes Leal

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 16/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 08 dias de junho de 2016, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 31.15.01.0041, tendo por objeto apurar suposta irregularidade consiste na contratação de funcionários para diversos cargos por parte da Companhia de Saneamento de Segipe-DESO, no Município de Tobias Barreto.

Tobias Barreto, 08 de junho de 2016.

Sílvia Nunes Leal

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Socorro

Edital de Notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio do Promotor de Justiça subscrito, utilizando-se subsidiariamente do §1º do artigo 40, da Resolução nº 008/2015, que prevê a cientificação dos interessados, quando não for possível fazê-la pessoalmente, vem instrumentalizá-la por meio de comprovação da lavratura do termo de afixação de aviso no local de costume e na página de informação via eletrônica no Ministério Público, NOTIFICANDO A SRA. MARIA LUIZA DOS SANTOS, sobre a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO CIVIL nº 59.14.01.0032, em atenção ao que prelecionam os artigos 9º §3º da Lei nº 7.347/85 e 40, §1º da Resolução nº 008/2015.

N. Sra. do Socorro/SE, 14 de junho 2016.

LUÍS FAUSTO DIAS DE VALOIS SANTOS

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Socorro

Edital de Notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 003/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio do Promotor de Justiça subscrito, utilizando-se subsidiariamente do §1º do artigo 40, da Resolução nº 008/2015, que prevê a cientificação dos interessados, quando não for possível fazê-la pessoalmente, vem instrumentalizá-la por meio de comprovação da lavratura do termo de afixação de aviso no local de costume e na página de informação via eletrônica no Ministério Público, NOTIFICANDO A SRA. VALDIRENE MARIA ALMEIDA, sobre a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL nº 59.15.01.0102, em atenção ao que prelecionam os artigos 9º §3º da Lei nº 7.347/85 e 40, §1º da Resolução nº 008/2015.

N. Sra. do Socorro/SE, 14 de junho 2016.

LUÍS FAUSTO DIAS DE VALOIS SANTOS

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Socorro

Edital de Notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio do Promotor de Justiça subscrito, utilizando-se subsidiariamente do §1º do artigo 40, da Resolução nº 008/2015, que prevê a cientificação dos interessados, quando não for possível fazê-la pessoalmente, vem instrumentalizá-la por meio de comprovação da lavratura do termo de afixação de aviso no local de costume e na página de informação via eletrônica no Ministério Público, NOTIFICANDO A SRA. GLEISIANE DOS SANTOS MOREIRA ANDRADE, sobre a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO CIVIL nº 59.15.01.0015, em atenção ao que prelecionam os artigos 9º §3º da Lei nº 7.347/85 e 40, §1º da Resolução nº 008/2015.

N. Sra. do Socorro/SE, 14 de junho 2016.

LUÍS FAUSTO DIAS DE VALOIS SANTOS

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Socorro

Edital de Notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 004/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio do Promotor de Justiça subscrito, utilizando-se subsidiariamente do §1º do artigo 40, da Resolução nº 008/2015, que prevê a cientificação dos interessados, quando não for possível fazê-la pessoalmente, vem instrumentalizá-la por meio de comprovação da lavratura do termo de afixação de aviso no local de costume e na página de informação via eletrônica no Ministério Público, NOTIFICANDO A SRA. MARIA ANTÔNIA DA CONCEIÇÃO, sobre a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO CIVIL nº 59.15.01.0150 em atenção ao que prelecionam os artigos 9º §3º da Lei nº 7.347/85 e 40, §1º da Resolução nº 008/2015.

N. Sra. do Socorro/SE, 14 de junho 2016.

LUÍS FAUSTO DIAS DE VALOIS SANTOS

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Itabaiana

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 04/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 14 dias de junho de 2016, através da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 49.16.01.0014, tendo por objeto investigação acerca de suposto estado de vulnerabilidade de idoso conhecido como "AGENOR REZADOR".

Itabaiana, 14 de junho de 2016

VIRGÍLIO DO VALE VIANA

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Reclamação Proej n° 42.16.01.0020
Assunto: Verificar as condições de segurança para o evento denominado "Chopada Vip".
DECISÃO:
Trata-se de reclamação no intuito de averiguar as condições de segurança para o evento denominado "Chopada Vip".
Considerando o conteúdo do ofício n° 105/2015, oriundo do 7º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Sergipe, o qual informa que recebeu do Sr. João Marcos Pinto Carvalho, expediente solicitando policiamento no evento denominado de Chopada Vip;
Considerando que o mencionado expediente relata a impossibilidade da realização do evento por parte da PMSE;

Considerando o Termo de Audiência de fls. 08/09, no qual restou acertado que a polícia militar realizaria o serviço de patrulhamento no entorno do local do evento e o organizador adotaria medidas que promovessem a melhoria na segurança e na organização da festividade;
Considerando o ofício n° 120/2015, oriundo da Polícia Militar do Estado de Sergipe, o qual informa que não houve irregularidades no decorrer da festa Chopada Vip, ocorrida no município de Lagarto/SE, no dia 29 de agosto de 2015;
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE, determinar o arquivamento sumário da presente reclamação. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.
Lagarto, 02 de maio de 2016
ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA 13/2016

O DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, RELEVÂNCIA PÚBLICA, CONSUMIDOR E PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA MULHER DA COMARCA DE LAGARTO, Dr. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei, especificamente com respaldo nos artigos 5º, XXXII, 129, inciso III, V, todos da Constituição Federal; artigo 118, III da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e Artigo 39, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 02/92 e

Considerando o conteúdo do Termo de Declaração prestado pela Sra. Marcela Cezar Fonseca, dando conta de estar sofrendo ameaças perpetradas pelo seu vizinho, Fabiano Muniz de Oliveira.

RESOLVE, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos narrados, para tanto determino que:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ, e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de Sergipe;

II - Atuarão como secretários neste procedimento os servidores do quadro permanente de pessoal do Ministério Público de Sergipe, lotados nesta Promotoria de Justiça;

Após o cumprimento das providências supra, volvam os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Lagarto, 20 de maio de 2016.

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA 16/2016
O DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, RELEVÂNCIA PÚBLICA, CONSUMIDOR E PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA MULHER DA COMARCA DE LAGARTO, Dr. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei, especificamente com respaldo nos artigos 5º, XXXII, 129, inciso III, V, todos da Constituição Federal; artigo 118, III da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e Artigo 39, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 02/92 e

Considerando o conteúdo de manifestação nº 9072, oriundo da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe, o qual informa a situação de abandono de terreno de propriedade do Sr. Anselmo Contador, situado na Rua Vitória Régia, neste município;
Considerando que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados em seu corpo, bem como promover instrumentos legais de defesa ao meio ambiente e a outros interesses difusos e coletivos;
RESOLVE, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos narrados, para tanto determino que:
I - Seja autuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ, e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de Sergipe;
II - Atuarão como secretários neste procedimento os servidores do quadro permanente de pessoal do Ministério Público de Sergipe, lotados nesta Promotoria de Justiça;
Após o cumprimento das providências supra, volvam os autos conclusos para ulteriores deliberações.
Lagarto, 23 de maio de 2016.
ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA 01/2016

O DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, RELEVÂNCIA PÚBLICA, CONSUMIDOR E PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA MULHER DA COMARCA DE LAGARTO, Dr. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei, especificamente com respaldo nos artigos 5º, XXXII, 129, inciso III, V, todos da Constituição Federal; artigo 118, III da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e Artigo 39, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 02/92 e

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 232 da Constituição do Estado de Sergipe prescrevem que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância Pública aos direitos assegurados em seu corpo, bem como promover instrumentos legais de defesa ao meio ambiente e a outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o conteúdo da ficha de atendimento anônimo, dando conta da ocorrência de poluição sonora emitida por uma espécie de oficina do Sr. Reginaldo Menezes de Lisboa, conhecido por "Régi do Motor", situada na Rua Jonas Loyola da Silva, n° 223, bairro Loiola, neste município

RESOLVE, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos narrados, para tanto determino que:

I - Seja registrada e autuada a presente portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - Oficie-se à Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa da Cidadania, a fim de que esclareça se o local inspecionado está de acordo com a legislação pertinente;

III - Após as providências acima, tornem para ulteriores deliberações.

CUMPRA-SE

Lagarto, 09 de maio de 2016.

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA 02/2016

O DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, RELEVÂNCIA PÚBLICA, CONSUMIDOR E PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA MULHER DA COMARCA DE LAGARTO, Dr. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei, especificamente com respaldo nos artigos 5º, XXXII, 129, inciso III, V, todos da Constituição Federal; artigo 118, III da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e Artigo 39, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 02/92 e

Considerando o Termo de Declaração prestado pelo Sr. Alessandro Marques de Oliveira, dando conta da paralisação e abandono do prédio onde seria sediado o Hemocentro de Lagarto, questionando, inclusive, o dinheiro público que foi investido na referida obra, a qual não chegou sequer a ser concluída;

Considerando que a Constituição Federal garante, através de seu art. 196 que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância Pública aos direitos assegurados em seu corpo, bem como promover instrumentos legais de defesa ao meio ambiente e a outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos narrados, para tanto determino que:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ, e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de Sergipe;

II - Atuarão como secretários neste procedimento os servidores do quadro permanente de pessoal do Ministério Público de Sergipe, lotados nesta Promotoria de Justiça;

Após o cumprimento das providências supra, volvam os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Lagarto, 10 de maio de 2016.

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA 05/2016

O DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, RELEVÂNCIA PÚBLICA, CONSUMIDOR E PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA MULHER DA COMARCA DE LAGARTO, Dr. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei, especificamente com respaldo nos artigos 5º, XXXII, 129, inciso III, V, todos da Constituição Federal; artigo 118, III da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 - Lei

Orgânica Nacional do Ministério Público e Artigo 39, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 02/92 e
Considerando o conteúdo da ficha de atendimento da Sra. Zelda Maria do Nascimento, dando conta da ocorrência de perturbação ao sossego na Rua Isaldina Alves Santos, bairro Loiola, neste município.
Considerando que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 232 da Constituição do Estado de Sergipe prescrevem que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao poder público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
Considerando que o art. 42 do Decreto-Lei 3688/41 enumera diversas situações que caracterizam a perturbação do trabalho e sossego alheio e não somente o abuso de instrumentos sonoros ou similares;
Considerando a necessidade de se coibir, prevenir e reprimir a poluição sonora e quaisquer outras formas de perturbação do trabalho e sossego alheio, garantindo-se paz, sossego e tranquilidade à população do município de Lagarto;
Considerando que a magna carta estabelece que são funções institucionais do ministério público zelar pelos serviços de relevância pública aos direitos assegurados em seu corpo, bem como promover instrumentos legais de defesa ao meio ambiente e a outros interesses difusos e coletivos;
RESOLVE, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos narrados, para tanto determino que:
I - Seja autuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ, e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de Sergipe;
II - Atuarão como secretários neste procedimento os servidores do quadro permanente de pessoal do Ministério Público de Sergipe, lotados nesta Promotoria de Justiça;
Após o cumprimento das providências supra, volvam os autos conclusos para ulteriores deliberações.
Lagarto, 20 de maio de 2016.
ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA 06/2016

O DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, RELEVÂNCIA PÚBLICA, CONSUMIDOR E PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA MULHER DA COMARCA DE LAGARTO, Dr. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei, especificamente com respaldo nos artigos 5º, XXXII, 129, inciso III, V, todos da Constituição Federal; artigo 118, III da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e Artigo 39, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 02/92 e

Considerando o conteúdo da ficha de atendimento do Sr. José Gumercindo da Silva, dando conta da ocorrência de empossamento de água na rede de esgoto da Rua São José, nesta cidade, ocasionando focos do mosquito da dengue e a consequente proliferação da doença;

Considerando que a Constituição Federal garante, através de seu art. 196 que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública aos direitos assegurados em seu corpo, bem como promover instrumentos legais de defesa ao meio ambiente e a outros interesses difusos e coletivos.

RESOLVE, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos narrados, para tanto determino que:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ, e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de Sergipe;

II - Atuarão como secretários neste procedimento os servidores do quadro permanente de pessoal do Ministério Público de Sergipe, lotados nesta Promotoria de Justiça;

Após o cumprimento das providências supra, volvam os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Lagarto, 20 de maio de 2016.

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA 11/2016
O DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, RELEVÂNCIA PÚBLICA, CONSUMIDOR E PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA MULHER DA COMARCA DE LAGARTO, Dr. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei, especificamente com respaldo nos artigos 5º, XXXII, 129, inciso III, V, todos da Constituição Federal; artigo 118, III da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e Artigo 39, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 02/92 e
Considerando o conteúdo do Relatório do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7° Região, o qual narra possíveis irregularidades nos serviços fisioterápicos no Hospital Regional de Lagarto;
Considerando que a Constituição Federal garante, através de seu art. 196 que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";
Considerando que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância Pública aos direitos assegurados em seu corpo, bem como promover instrumentos legais de defesa ao meio ambiente e a outros interesses difusos e coletivos;
RESOLVE, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos narrados, para tanto determino que:
I - Seja autuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ, e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de Sergipe;
II - Atuarão como secretários neste procedimento os servidores do quadro permanente de pessoal do Ministério Público de Sergipe, lotados nesta Promotoria de Justiça;
Após o cumprimento das providências supra, volvam os autos conclusos para ulteriores deliberações.
Lagarto, 20 de maio de 2016.
ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA 09/2016
O DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, RELEVÂNCIA PÚBLICA, CONSUMIDOR E PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA MULHER DA COMARCA DE LAGARTO, Dr. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei, especificamente com respaldo nos artigos 5º, XXXII, 129, inciso III, V, todos da Constituição Federal; artigo 118, III da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e Artigo 39, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 02/92 e
Considerando o conteúdo das fichas de atendimento versando sobre a impontualidade no pagamento dos salários e da gratificação natalina dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Lagarto;
Considerando que o Ministério Público, como instituição do Estado brasileiro encarregada por zelar pelos direitos coletivos e individuais indisponíveis, tem a obrigação de monitorar as políticas públicas que visam concretizar os direitos humanos e, entre estes, o da educação.
RESOLVE, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à

apuração dos fatos narrados, para tanto determino que:
I - Seja autuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ, e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de Sergipe;
II - Atuarão como secretários neste procedimento os servidores do quadro permanente de pessoal do Ministério Público de Sergipe, lotados nesta Promotoria de Justiça;
Após o cumprimento das providências supra, volvam os autos conclusos para ulteriores deliberações.
Lagarto, 20 de maio de 2016.
ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA 14/2016
O DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, RELEVÂNCIA PÚBLICA, CONSUMIDOR E PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA MULHER DA COMARCA DE LAGARTO, Dr. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei, especificamente com respaldo nos artigos 5º, XXXII, 129, inciso III, V, todos da Constituição Federal; artigo 118, III da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e Artigo 39, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 02/92 e
Considerando o Termo de Declaração prestado por duas pessoas que não quiseram se identificar, dando conta da existência de uma criação de porcos e carneiros, bem como de um matadouro desses animais, de propriedade do Sr. Valmir do Porco, na Rua José Joelson Souza de Farias, no Alto da Boa Vista, o que tem ocasionado sérios transtornos à vizinhança, pois os dejetos, sangues e fezes dos animais abatidos são lançados diretamente no esgosto, sem qualquer tipo de tratamento;
Considerando que a Constituição Federal garante, através de seu art. 196 que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";
RESOLVE, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos narrados, para tanto determino que:
I - Seja autuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ, e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de Sergipe;
II - Atuarão como secretários neste procedimento os servidores do quadro permanente de pessoal do Ministério Público de Sergipe, lotados nesta Promotoria de Justiça;
Após o cumprimento das providências supra, volvam os autos conclusos para ulteriores deliberações.
Lagarto, 23 de maio de 2016.
ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA 15/2016
O DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, RELEVÂNCIA PÚBLICA, CONSUMIDOR E PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA MULHER DA COMARCA DE LAGARTO, Dr. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei, especificamente com respaldo nos artigos 5º, XXXII, 129, inciso III, V, todos da Constituição Federal; artigo 118, III da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e Artigo 39, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 02/92 e
Considerando o conteúdo da manifestação nº 9038, oriunda da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe, denunciando a ocorrência de poluição sonora emitida pela Igreja Mundial do Poder de Deus, localizada na Av. Governador João Alves Filho, nº 3365, nesta cidade;
Considerando que o artigo 225 da constituição da república federativa do brasil e o artigo 232 da constituição do estado de sergipe prescrevem que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao poder público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as

presentes e futuras gerações;
Considerando que a magna carta estabelece que são funções institucionais do ministério público zelar pelos serviços de relevância pública aos direitos assegurados em seu corpo, bem como promover instrumentos legais de defesa ao meio ambiente e a outros interesses difusos e coletivos;
RESOLVE, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos narrados, para tanto determino que:
I - Seja autuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ, e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de Sergipe;
II - Atuarão como secretários neste procedimento os servidores do quadro permanente de pessoal do Ministério Público de Sergipe, lotados nesta Promotoria de Justiça;
Após o cumprimento das providências supra, volvam os autos conclusos para ulteriores deliberações.
Lagarto, 23 de maio de 2016.
ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA 03/2016

O DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, RELEVÂNCIA PÚBLICA, CONSUMIDOR E PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA MULHER DA COMARCA DE LAGARTO, Dr. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei, especificamente com respaldo nos artigos 5º, XXXII, 129, inciso III, V, todos da Constituição Federal; artigo 118, III da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e Artigo 39, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 02/92 e

Considerando a Ficha de Atendimento do Sr. José Eugênio de Oliveira, dando conta da soltura de animais em via pública, o que ocasionaria além de outros problemas, o risco de acidentes de trânsito e a propagação de lixo pelas ruas do município;

Considerando que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância Pública aos direitos assegurados em seu corpo, bem como promover instrumentos legais de defesa ao meio ambiente e a outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos narrados, para tanto determino que:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ, e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de Sergipe;

II - Atuarão como secretários neste procedimento os servidores do quadro permanente de pessoal do Ministério Público de Sergipe, lotados nesta Promotoria de Justiça;

Após o cumprimento das providências supra, volvam os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Lagarto, 10 de maio de 2016.

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA 04/2016

O DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, RELEVÂNCIA PÚBLICA, CONSUMIDOR E PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA MULHER DA COMARCA DE LAGARTO, Dr. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei, especificamente com respaldo nos artigos 5º, XXXII, 129, inciso III, V, todos da Constituição Federal; artigo 118, III da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e Artigo 39, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 02/92 e

Considerando o conteúdo da ficha de atendimento anônimo, dando conta da ocorrência de poluição sonora emitida pelo estabelecimento denominado "Armazém Ponto Com", situado na Rodovia Antonio Martins de Menezes, "Pista Principal do povoado Colônia Treze", neste município, de propriedade do Sr. José Raimundo;

Considerando que o artigo 225 da constituição da república federativa do brasil e o artigo 232 da constituição do estado de sergipe prescrevem que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao poder público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que a magna carta estabelece que são funções institucionais do ministério público zelar pelos serviços de relevância pública aos direitos assegurados em seu corpo, bem como promover instrumentos legais de defesa ao meio ambiente e a outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos narrados, para tanto determino que:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ, e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de Sergipe;

II - Atuarão como secretários neste procedimento os servidores do quadro permanente de pessoal do Ministério Público de Sergipe, lotados nesta Promotoria de Justiça;

Após o cumprimento das providências supra, volvam os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Lagarto, 10 de maio de 2016.

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA 07/2016

O DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, RELEVÂNCIA PÚBLICA, CONSUMIDOR E PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA MULHER DA COMARCA DE LAGARTO, Dr. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei, especificamente com respaldo nos artigos 5º, XXXII, 129, inciso III, V, todos da Constituição Federal; artigo 118, III da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e Artigo 39, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 02/92 e

Considerando o conteúdo do Relatório Técnico Ambiental, o qual informa a ocorrência de deposição de entulho no acostamento da Rodovia Estadual SE-170;

Considerando que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados em seu corpo, bem como promover instrumentos legais de defesa ao meio ambiente e a outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos narrados, para tanto determino que:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ, e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de Sergipe;

II - Atuarão como secretários neste procedimento os servidores do quadro permanente de pessoal do Ministério Público de Sergipe, lotados nesta Promotoria de Justiça;

Após o cumprimento das providências supra, volvam os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Lagarto, 20 de maio de 2016.

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA 08/2016

O DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, RELEVÂNCIA PÚBLICA, CONSUMIDOR E PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA MULHER DA COMARCA DE LAGARTO, Dr. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei, especificamente com respaldo nos artigos 5º, XXXII, 129, inciso III, V, todos da Constituição Federal; artigo 118, III da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e Artigo 39, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 02/92 e

Considerando a reclamação anônima feita através de requerimento nº 01/2015 dando conta de suposta irregularidade em construções de muros residenciais no Povoado Santo Antônio, no município de Lagarto.

RESOLVE, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos narrados, para tanto determino que:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ, e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de Sergipe;

II - Atuarão como secretários neste procedimento os servidores do quadro permanente de pessoal do Ministério Público de Sergipe, lotados nesta Promotoria de Justiça;

Após o cumprimento das providências supra, volvam os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Lagarto, 20 de maio de 2016.

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA 10/2016

O DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, RELEVÂNCIA PÚBLICA, CONSUMIDOR E PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA MULHER DA COMARCA DE LAGARTO, Dr. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei, especificamente com respaldo nos artigos 5º, XXXII, 129, inciso III, V, todos da Constituição Federal; artigo 118, III da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e Artigo 39, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 02/92 e

Considerando o conteúdo do Ofício nº 3417/15 oriundo da Procuradoria do Trabalho no Município de Itabaiana, no qual consta denúncia do não recebimento de adicional noturno e de periculosidade pelos agentes de trânsito deste município.

RESOLVE, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos narrados, para tanto determino que:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ, e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de Sergipe;

II - Atuarão como secretários neste procedimento os servidores do quadro permanente de pessoal do Ministério Público de Sergipe, lotados nesta Promotoria de Justiça;

Após o cumprimento das providências supra, volvam os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Lagarto, 20 de maio de 2016.

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA 12/2016
O DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, RELEVÂNCIA PÚBLICA, CONSUMIDOR E PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA MULHER DA COMARCA DE LAGARTO, Dr. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei, especificamente com respaldo nos artigos 5º, XXXII, 129, inciso III, V, todos da Constituição Federal; artigo 118, III da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e Artigo 39, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 02/92 e
Considerando o Ofício nº 478/2015 do Centro de Apoio Operacional Dos Direitos Da Mulher, dando conta não só de supostas agressões físicas, mas também de ameaças e violência sexual sofridas pela Sra. Merivânia de Jesus Santos, perpetradas pelo seu vizinho, Júnior.
RESOLVE, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos narrados, para tanto determino que:
I - Seja autuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ, e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de Sergipe;
II - Atuarão como secretários neste procedimento os servidores do quadro permanente de pessoal do Ministério Público de Sergipe, lotados nesta Promotoria de Justiça;
Após o cumprimento das providências supra, volvam os autos conclusos para ulteriores deliberações.
Lagarto, 20 de maio de 2016.
ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Reclamação Proej n° 42.16.01.0014
Assunto: Verificar irregularidades no Hospital Regional de Lagarto no tocante à falta de liberação de prontuários de pacientes.
DECISÃO:
Trata-se de Reclamação instaurada com o fito de verificar irregularidades no Hospital Regional de Lagarto no tocante à falta de liberação de prontuários de pacientes.
Considerando que foram requisitadas ao Superintendente do Hospital Regional, através do ofício n° 672/2015 (fl. 05), informações da referida reclamação.
Considerando o ofício 071/2015 do Hospital Regional (fl. 07), esclareceu os fatos narrados não tem procedência, pois o prontuário do paciente é algo intransponível, cabendo a liberação apenas para o atendido e/ou sob demanda judicial.
Considerando que o ofício 704/2015 (fl. 11), encaminhado à Maria Morgana, solicitou provas capazes de afirmar o referido expediente e a falta destas, seria entendida como desinteresse no prosseguimento da ação.
Considerando que até a presente data não houve resposta para o ofício nº 704/2015.
Considerando não haver, no presente momento, outras providências a serem adotadas por este Parquet no âmbito extrajudicial;
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE, determinar o arquivamento sumário da presente Reclamação. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.
Lagarto, 05 de maio de 2016.
ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Inquérito Civil Proej n° 42.14.01.0180
Assunto: Verificar falta de sinalização para pedestres na Praça Sílvio Romero, na rua Laudelino Freire e na Avenida Presidente Vargas, neste município.
DECISÃO:
Trata-se de Inquérito Civil instaurado no intuito de averiguar a ausência de sinalização para pedestres a Praça Sílvio Romero, na rua Laudelino Freire e na Avenida Presidente Vargas, neste município;
Considerando o ofício n° 047/2014 (fl. 06), oriundo do Conselho Municipal dos Direitos de Defesa da Pessoa Idosa, dando conta da inexistência de sinalização para pedestres na Praça Sílvio Romero, na rua Laudelino Freire e na Avenida Presidente Vargas, neste município;
Considerando a certidão de fl. 31, onde o Secretário Municipal da Ordem Pública e Defesa da Cidadania informou que as ruas denunciadas possuem sinalizações para pedestres, exceto sistema semafórico específico para transeuntes. Todavia, ratificou que existe outros tipos de sinalizações que asseguram a segurança dos pedestres;
Considerando o teor da ordem de serviço n° 01/2016 (fls. 37/44), constantando que as ruas em questão possuem sinalizações para pedestres, conforme registros fotográficos;
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE determinar o arquivamento, com remessa, do presente Inquérito Civil. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.
Lagarto, 19 de abril de 2016.
ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Inquérito Civil Proej n° 42.14.01.0175

Assunto: Averiguar denúnica de supostas agressões físicas sofridas pela Sr. Tatiana, perpetradas pelo seu companheiro Sr.

Sidnei

DECISÃO:

Trata-se de Inquérito Civil instaurado diante da necessidade de verificar denúncia de supostas agressões físicas sofridas pela Sra. Tatiana, perpetradas pelo seu ex-companheiro Sr. Sidnei;

Considerando o conteúdo do ofício n° 335/2014, oriundo do Centro de Apoio Operacional dos Direitos da Mulher, dando conta de supostas agressões físicas cometidas pelo Sr. Sidnei, inclusive, com o uso de arma de fogo;

Considerando a instauração do Inquérito Policial n° 0047/2015, conforme informação relatada no expediente nº 000254/2015, de fls.23/47, oriundo da DEPOL Especializada, a esta Promotoria de Justiça;

Considerando o Termo de Declaração da Sra. Tatiana dos Passos Conceição, a qual informa que seu ex-marido tem lhe respeitado e que não deseja ir adiante com a denúncia;

Considerando que o mencionado Inquérito Policial já foi remetido à Justiça, conforme os documentos de fls. 61 e 69;

Considerando não haver, no presente momento, outras providências a serem adotadas por este Parquet;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE determinar o arquivamento com remessa do presente Inquérito Civil. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto,12 de abril de 2016

Antônio Carlos Nascimento Santos

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Proej N° 42.15.01.0065
Assunto: Verificar a forma de Investidura dos servidores da Vigilância Sanitánia Municipal.
DECISÃO:
Cuida-se de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil instaurado diante da necessidade de se analisar a elevada rotatividade dos servidores de Vigilâncias Sanitárias Municipais, em decorrência da precariedade de seus vínculos funcionais (cargos comissionados, contratos temporários, entre outros);
Considerando o ofício 22/2015 (fls05-06), do CAOP - CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DOS DIREITOS À SAÚDE, dando conta da possível rotatividade dos servidores de Vigilância Sanitária, o que dificulta a capacitação dos profissionais, além de burlar a regra dos concursos públicos.
Considerando que no quadro de integrantes da equipe de vigilância sanitária do município de Lagarto (fls 15) todos são estatutários, conforme termos de posse em anexo, exceto, o diretor do núcleo de vigilância, que se vincula por cargo comissionado.
Considerando que não restou demonstrado a existência de elevada rotatividade dos servidores da vigilância sanitária municipal, tendo em vista que todos agentes públicos vinculados ao referido órgão ingressaram no cargo através de concurso público e estão desempenhando suas funções há pelo menos 3 anos;
Considerando a inexistência vínculos precários na Vigilância Sanitária de Lagarto;
Considerando não haver outras providências a serem adotadas por este Parquet;
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE determinar o arquivamento com remessa do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.
Lagarto, 10 de Maio de 2016.
Antonio Carlos Nascimento Santos
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Inquérito Civil Proej n° 42.14.01.0043

Assunto: Averiguar possibilidade de tratamento para o alcoólatra Jamisson de Andrade Santos.
DECISÃO:

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a fim de averiguar possibilidade de tratamento para o alcoólatra Jamisson de Andrade Santos.

Considerando o termo de declaração (fls. 05), Jamisson de Andrade Santos declarou que é alcooólatra e que quando está sob o efeito do álcool agride seu irmão. Devido a esses fatores, expressa o desejo de se tratar no CAPS AD. Tendo em vista que não quer ser internado.

Considerando que o ofício nº 085/2014 (fls. 14/15) oriundo do CAPS-AD João Rosendo dos Santos, informa que ficou pactuado entre a equipe deste e o usuário, que o mesmo compareceria dias de quarta e sexta para o tratamento que foi solicitado.

Considerando o ofício nº 038/2015 (fls. 37/38) oriundo do CAPS-AD, foi diagnosticado que o Sr. Jamisson de Andrade Santos tem esquizofrenia. Por se tratar de um portador de transtorno mental e não realizar uso de substâncias psicoativas, foi encaminhado para o CAPS Aconchego II.

Considerando ofício nº008/2016 (fls44/45) oriundo do CAPS Aconchego, após 11 meses de tratamento nesta unidade, com frenquência regular duas vezes por semana e avaliações psiquiátricas bimensal, o usuário apresenta quadro psíquico estável e se encontra fazendo uso de medicamentos.

Considerando não haver, no presente momento, outras providências a serem adotadas por este Parquet;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, dos Direitos à Criança e Adolescente, RESOLVE determinar o arquivamento com remessa do presente Inquérito Civil. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 12 de maio de 2016.

Antonio Carlos Nascimento Santos

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Inquérito Civil Proej n° 42.14.01.0111
Assunto: Verificar supostas irregularidades apontadas pelo sindicato dos Agentes de Trânsito do Estado de Sergipe.
DECISÃO:
Trata-se de Inquérito Civil instaurado com o intuito de averiguar supostas irregularidades apontadas pelo sindicato dos Agentes de Trânsito do Estado de Sergipe.
Considerando o teor do ofício nº 84/2014, oriundo do Sindicato dos Agentes de Trânsito do Estado de Sergipe, fl. 04, no qual consta a informação de que, existe uma discordância na interpretação do CTB e legislações entre os Agentes da Autoridade de Trânsito e a Autoridade de Transito Municipal.

Considerando as informações contidas no expediente nº 276/2014, de lavra do Departamento de Trânsito e Transportes Urbanos, no sentido de que fora realizada a atualização cadastral do Órgão de Trânsito Municipal junto ao DENATRAN e que a SEMOP, através do seu titular, agiu corretamente quando recomendou aos agentes de trânsito municipais a não mais atuarem naquilo que fosse de competência do Estado, conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro;
Considerando que o sindicato denunciante fora oficiado para que apresentasse dados e/ou provas que pudessem infirmar o conteúdo constante no ofício nº 276/2014, de lavra do Departamento de Trânsito e Transportes Urbanos, porém manteve-se inerte;
Considerando que até a presente data o denunciante não respondeu as requisições ministeriais;
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE, determinar o arquivamento com remessa do presente Inquérito Civil. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.
Lagarto, 27 de abril de 2016
Antônio Carlos Nascimento Santos
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Inquérito Civil Proej n° 42.13.01.0227
Assunto: Verificar suposta irregularidades na convocação dos candidatos aprovados para o cargo de Assistente Social, no concurso realizado pelo Município de Lagarto.
DECISÃO:
Trata-se de Inquérito Civil instaurado com o intuito de averiguar suposta irregularidades na convocação dos candidatos aprovados para o cargo de Assistente Social, no concurso realizado pelo Município de Lagarto;
Considerando o Termo de Declaração prestado pela Sra. Rosilane Oliveira dos Santos, fls. 05/06, alegando, em síntese, que o município de Lagarto estaria contratando profissionais da assistência social, em que pese a vigência de concurso público para o referido cargo;
Considerando a manifestação n° 0006263/2013 (fls. 23/26), oriunda da Ouvidoria do Ministério Público, a qual relata fato idêntico ao Termo de Declaração supramencionado;
Considerando o teor do ofício nº 209/2013, oriundo da Secretaria Municipal de Administração, o qual informa que o concurso público para o preenchimento de vagas no cargo efetivo, previu 02 (duas) vagas para o cargo de assistente social do município, mas devido a necessidade, foram convocados 08 (oito) candidatos;
Considerando o conteúdo do Termo de Audiência de fls. 51/52, onde foi esclarecido que durante a vigência do concurso público não houve a contratação para o cargo de assistente social, o que havia eram assistentes sociais que ocupavam cargos em comissão;
Considerando o ofício n° 142/2015 (fl. 54) e demais documentos comprobatórios (fls. 55/67) os quais atestam que o prazo de validade do concurso público nº 01/2011 seria de 02 (dois) anos, expirando em 10 de outubro de 2013;
Considerando que os documentos supramencionados comprovam que os assistentes sociais contratados temporariamente somente foram admitidos após a expiração do prazo validade do concurso público;
Considerando que a aprovação em concurso público fora do número de vagas previstas no edital não gera direito adquirido à nomeação, tendo o candidato apenas expectiva de direito;
Considerando que não há indícios de irregularidades na convocação dos aprovados para o cargo de Assistente Social no concurso realizado pelo Município de Lagarto ou mínimas provas capazes de atestar que houve contratação temporária durante a vigência do concurso público.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE, determinar o arquivamento com remessa do presente Inquérito Civil. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.
Lagarto, 03 de maio de 2016
ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Inquérito Civil Proej n° 42.14.01.0162
Assunto: Verificar a possibilidade de disponibilização de CAMA DE HOSPITAL, CADEIRA DE RODAS, CADEIRA DE BANHO e SUPORTE PARA A DIETA ENTERAL para o paciente Orlando Souza Farias Junior.
DECISÃO:
Trata-se de Inquérito Civil instaurado a fim de verificar a possibilidade de disponibilização de CAMA DE HOSPITAL, CADEIRA DE RODAS, CADEIRA DE BANHO e SUPORTE PARA A DIETA ENTERAL para o paciente Orlando Souza Farias Junior.
Considerando que no termo de declaração, o Sr. Tarcísio da Silva, informou que seu filho (Orlando Souza Farias Junior) foi vítima de Traumatismo Craniano Encefálico e necessitava com urgência de cuidados domiciliares, conforme receituários em anexo (fls.08/15).
Considerando o termo de declaração do requerente no dia 30 de junho de 2015 (fl. 35), informando que conseguiu 1 (uma) cadeira de rodas e 1(uma) a cama hospitalar através da Secretaria Municipal de Saúde de Lagarto-SE. Porém, não foi disponibilizada a cadeira de banho adaptada.
Considerando o ofício 088/2016 (fls. 42/43) , oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, informando que a cadeira de banho adaptada foi entregue desde o dia 17 de agosto de 2015, conforme documento comprobatório em anexo.
Considerando o termo de declaração do Sr. Tarcisio da Silva (fl. 47), no dia 17 de maio de 2016, informando que recebeu da Secretaria Municipal de Saúde, a cadeira de banho adaptada e a cadeira de rodas e em relação aos demais materiais solicitados, não há mais necessidade. Diante disso, requereu o encerramento do presente Inquérito Civil.
Considerando não haver, no presente momento, outras providências a serem adotadas por este Parquet;
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE determinar o arquivamento com remessa do presente Inquérito Civil. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.
Lagarto, 17 de maio de 2016.
Antonio Carlos Nascimento Santos
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Reclamação Proej n° 42.16.01.0021
Assunto: Averiguar possível caso de perturbação do sossego alheio na rua Josefa Farias Junior.
DECISÃO:
Trata-se de Reclamação instaurada com o fito de verificar possível caso da contravenção de perturbação do sossego alheio.
Considerando o ofício n° 018/2015, oriundo da Polícia Militar de Sergipe, o qual informa possível pertubação de sossego alheio e solicita providências.
Considerando o conteúdo do ofício 683/2015, proveniente da Delegacia Regional de Lagarto, o qual relata que as partes envolvidas foram intimadas e oitivadas, tendo sido lavrado o Termo de Ocorrência Circunstanciado n° 120/2015, já encaminhado ao competente juízo.
Considerando não haver, no presente momento, outras providências a serem adotadas por este Parquet no âmbito extrajudicial;
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE, determinar o arquivamento sumário da presente Reclamação. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.
Lagarto, 02 de maio de 2016
Antônio Carlos Nascimento Santos
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Inquérito Civil Proej n° 42.13.01.0184

Assunto: Verificar possível situação de risco em desfavor dos menores: EVERTON (17 anos) e Érica(13 anos).
DECISÃO:

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a fim de averiguar possível situação de risco em desfavor dos menores: EVERTON (17 anos) e Érica(13 anos).

Considerando a denuncia nº 339856 oriunda da Secretaria de Direitos Humanos, Érica (13 anos), estaria sendo agredida física e psicologicamente, por seu irmão, Everton (17 anos).

Considerando o ofício nº 425/2013 (fls. 14) do Conselho Tutelar de Lagarto, a adolescente Érica, relatou constantes brigas com seu irmão, que este é bastante violento e também agride sua genitora.

Considerando que apesar de diversas tentativas do CREAS para acompanhar o caso, a maioria restou infrutífera, tendo em vista que somente Érica se encontrava em casa.

Considerando que para fazer o estudo social do caso, seria necessário a escuta de todos os envolvidos (Érica, Everton e a genitora, Sônia) e de preferência em ambiente diferente do espaço doméstico, o Creas não obteve êxito, pois nenhum deles compareciam aos atendimentos.

Considerando o ofício n° 235/2015 (fls. 53), oriundo do CREAS ARACELI, informando que foram a casa dos adolescentes em questão e esta se encontrava fechada. Diante disso, foram até a residência vizinha e receberam a informação que Érica encontrava-se casada, porém não sabiam em qual endereço estava residindo e que Everton, estava morando sozinho.

Considerando a ordem de serviço nº 02/2016, foram feitas as diligências necessárias para a localizar o endereço dos adolescentes em questão, não obtendo resultado em nenhuma das tentativas, pois ninguém sabe onde se estes estão residindo atualmente.

Considerando não haver, no presente momento, outras providências a serem adotadas por este Parquet;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, dos Direitos à Criança e Adolescente, RESOLVE determinar o arquivamento com remessa do presente Inquérito Civil. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 10 de maio de 2016.

Antonio Carlos Nascimento Santos

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Inquérito Civil Proej n° 42.13.01.0009

Assunto: Verificar possível situação de risco em desfavor dos infantes Júnior (5 anos), Robson (7 anos) e José (2 anos).
DECISÃO:

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a fim de averiguar possível situação de risco em desfavor dos infantes Júnior (5 anos), Robson (7 anos) e José (2 anos).

Considerando a denuncia nº 462385 oriunda da Secretaria de Direitos Humanos, os infantes em questão são agredidos física, psicologicamente e negligenciados pela mãe, conhecida como Preta.

Considerando o ofício nº 11/2014, oriundo do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Lagarto-SE, Júnior e Robson estudam na escola Inglaterra e todos residem na casa da senhora Vanda, madrasta de Preta.

Considerando o ofício nº 05/2015 (fls. 44/48) do CREAS ARACELI, as crianças não apresentam hematomas, nem escoriações visíveis, de que estariam sendo agredidas. Não houve identificação de direito violado e o caso foi em caminho ao CRAS para orientação e procedimentos cabíveis.

Considerando o relatório psicossocial do CRAS II (fls.56/59), os infantes Robson e Robério, frequentam a escola Inglaterra e se interessam pelos estudos, são participativos e frequentam regularmente as aulas.

Considerando que relatório do CRAS II apresenta não haver evidências de espancamento e nem de maus tratos. E que a Genitora, a senhora Gicelma cuida bem de seus filhos.

Considerando não haver, no presente momento, outras providências a serem adotadas por este Parquet;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, dos Direitos à Criança e Adolescente, RESOLVE determinar o arquivamento com remessa do presente Inquérito Civil. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 10 de maio de 2016.

Antonio Carlos Nascimento Santos

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Inquérito Civil PROEJ n° 42.12.01.0300

Assunto: Verificar possível irregularidade na Secretaria Municipal de Saúde.
DECISÃO:

Trata-se de Inquérito Civil instaurado no intuito de averiguar possível irregularidade na Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando o Termo de Declaração prestado pelo Sr. Bruno César Lima de Oliveira (fls.04/05), diretor da Vigilância Sanitária Municipal, relatando que foi procurado pelo Diretor de Finanças da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que assinasse uma nota fiscal com itens que não havia recebido;

Considerando o documento de fl. 107, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, onde se concluiu pela inexistência de indícios de irregularidades quando da realização da inspeção in loco no Fundo Municipal de Saúde, realizada no período de 11 a 13 de novembro de 2013;

Considerando o conteúdo do ofício n° 034/2016 de fl. 174, o qual informou que os fatos noticiados através da documentação foram apurados pelo Inquérito Policial n° 09/2014, que gerou processo n° 201455090182, distribuido em abril de 2014 e arquivado em setembro do mesmo ano.

Considerando que a finalidade do presente Inquérito Civil foi devidamente atingida;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE, determinar o arquivamento com remessa do presente Inquérito Civil. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 20 de maio de 2016.

Antônio Carlos Nascimento Santos

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Inquérito Civil PROEJ n° 42.13.01.0294

Assunto: Verificar a viabilidade de fornecimento de medicamento para a pasciente Maria Andrade Santos.
- DECISÃO:

Trata-se de Inquérito Civil instaurado no intuito de averiguar a viabilidade de fornecimento de medicamento para a pasciente Maria Andrade Santos.

Considerando o Termo de Declaração prestado pelo Sr. João Marcos Andrade Santos (fl.04), o qual relata que sua genitora a Sra Maria Andrade Santos, necessita mensalmente do medicamento Cloridrato de Denepezila de 4 mg;

Considerando o teor do ofício n° 256/2014 GS/SMS, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde (fl. 16), o qual informa que o referido medicamento não faz parte do elenco básico do NUAF e que o CASE/SE informou que possui a mencionada medicação nas concentrações de 5 mg e 10 mg;

Considerando que o reclamante tomou ciência de que o medicamento estaria disponível no CASE, conforme certidão de fl. 35.

Considerando a ordem de serviço n° 09/2016 (fl. 56), a qual informa que o Sr. João Marcos não possui mais interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista que a medicação pleitada foi alterada, conforme indicação médica.

Considerando que a finalidade do presente Inquérito Civil foi satisfatoriamente alcançada;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE, determinar o arquivamento com remessa do presente Inquérito Civil. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 02 de maio de 2016.

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Inquérito Civil Proej n° 42.13.01.0280

Assunto: Verificar as condições de funcionamento irregular pocilga no Povoado Moeiro.

DECISÃO:

Trata-se de Inquérito Civil instaurado no intuito de verificar possível funcionamento irregular de uma pocilga no Povoado Moeiro.

Considerando o conteúdo do Termo de Declaração (fls. 05), o qual informa que a propriedade é do Sr. Adriano do Espírito Santo e que a pocilga exala um odor muito forte, podendo afetar a saúde das crianças que moram por perto;

Considerando o Ofício n° 20/2015, oriundo da Secretaria Municipal do Meio Amviente e Desenvolvimento Rural, informando que foi realizada inspeção no dia 21 de maio de 2015, onde foi constatado que a atividade antes exercida (criação de Suínos)

estava em fase de término;

Considerando a certidão de comparecimento do reclamado (fl. 75), onde o mesmo declarou que o terreno atualmente pertence a um tio e que este não deu continuidade a criação de porcos;

Considerando a ordem de serviço n° 21/2015, o qual constatou que a pocilga de propriedade do Sr. Adriano do espirito Santo, localizado no Povoado Moeiro, encerrou suas atividades.

Considerando que a finalidade do presente Inquérito Civil foi efetivamente alcançada;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE, determinar o arquivamento com remessa do presente Inquérito Civil. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 01 de abril de 2016.

ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Inquérito Civil Proej n° 42.14.01.0044

Assunto: Averiguar possibilidade de internação para o adolescente Alessandro Ribeiro Santos.

-

DECISÃO:

Trata-se de Inquérito Civil instaurado no intuito de analisar a possibilidade de internação para o adolescente Alessandro Ribeiro Santos;

Considerando o conteúdo do termo de declaração prestado pela Sra. Mônica Ribeiros dos Santos, fls. 05/06, relatando que seu filho, o adolescente Alessandro Ribeiro dos Santos, estaria fazendo uso abusivo de cocaína e possivelmente praticando pequenos furtos para manter o seu vício;

Considerando que a reclamante deseja que seu filho seja internado na Fazenda Esperança de Gararu, posto que vem recebendo ameaças de morte neste município;

Considerando o ofício n° 087/2014 (fl. 15), oriundo da Coordenação Municipal de Saúde Mental, relatando que o adolescente em questão demonstrou que possui interesse em receber tratamento na Fazenda da Esperança de Gararu/SE;

Considerando o Termo de Declaração prestado pela genitora do petiz (fl. 32), onde a mesma informa que Alessandro encontrava-se internado na Fazenda da Esperança em Gararu/SE e que seu quadro de saúde melhorou bastante;

Considerando o conteúdo da ordem de serviço n° 07/2016, na qual a genitora do adolescente informa que o mesmo encontra-se internado na Fazenda da Esperança de Gararu/SE;

Considerando que a finalidade do presente Inquérito Civil foi alcançado, vez que o adolescente encontra-se internado em clínica de reabilitação;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, Curador dos Direitos à Saúde Pública, RESOLVE determinar o arquivamento, com remessa, do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, com fulcro no art. 40, caput e seu parágrafo 1º da Resolução n° 008/2015 - CPJ . Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 19 de abril de 2016.

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Inquérito Civil 42.15.01.0048

Assunto: Averiguar suposta greve por tempo indeterminado dos professores na Escola Municipal Frei Cristovão de Santo Hilário.

DECISÃO:

Trata-se de Inquérito Civil instaurado no intuito de analisar a suposta greve por tempo indeterminado dos professores na Escola Municipal Frei Cristovão de Santo Hilário.

Considerando o conteúdo da Ficha de Atendimento do Sr. José Eugênio de Oliveira (fl. 04), informando que é pai de um aluno da Escola Municipal Frei Cristovão de Santo Hilário, e está se sentindo lesado, diante da deflagração da greve por tempo indeterminado pelo SINTESE.

Considerando que a greve objeto de análise do presente Inquérito Civil está sendo discutida judicialmente, nos autos do processo 201500112555 e 201400103098;

Considerando que nos processos acima citados a greve aqui relatada fora declarada ilegal.

Considerando que estão sendo tomadas providências por este Promotor de Justiça, a exemplo da instauração do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n° 42.16.01.0016, no sentido analisar as questões que foram objeto de reivindicação através da greve;

Considerando que no presente momento não existem outras medidas a serem tomadas por este Promotor de Justiça no caso ora em análise, haja vista a perda do objeto do presente procedimento, diante do fim do movimento paredista;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE, determinar o arquivamento com remessa do presente Inquérito Civil. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 23 de maio de 2016.

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Inquérito Civil 42.14.01.0049

Assunto: Averiguar o andamento da construção de 4 (quatro) creches municipais localizadas no bairro Mesquita.

DECISÃO:

Cuida-se de Inquérito Civil instaurado diante da necessidade de averiguar o andamento da construção de 4 (quatro) creches municipais localizadas no bairro Mesquita.

Considerando a ficha de atendimento de fl. 6, a qual informa que as referidas creches começaram a ser construídas em 2012 e ainda não ficaram prontas, sendo alvo frequente de vandalismos e furtos;

Considerando o teor do ofício n° 132/2015, oriundo da Procuradoria Geral do Município, informando que a municipalidade já adotou todas providências cabíveis ao caso, tendo, inclusive, acionado judicialmente (processos n° 201554002145 e 201554001948) as construtoras que abandoram as obras;

Considerando o termo de audiência de fls. 184, no qual a Secretária Municipal de Educação e o Secretário Municipal de Obras Públicas informaram que as creches localizada no Bairro Ademar de Carvalho e no Bairro Novo Horizonte já foram entregues e estão funcionando e no tocante às creches do Jardim Campo Novo o municipio judicializou a questão.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE, determinar o arquivamento com remessa do presente Inquérito Civil. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 08 de abril de 2016

Antônio Carlos Nascimento Santos

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Inquérito Civil Proej N° 42.10.01.0203

Assunto: Possível situação de risco em desfavor dos infantes DANILO, ELIELTON, RAQUEL E RENATA.

DECISÃO:

Cuida-se de Inquérito Civil instaurado diante da necessidade de se analisar eventual situação de risco em desfavor dos adolescentes DANILO, ELIELTON, RAQUEL E RENATA;

Considerando o conteúdo da denúncia n° 2536170 (fl.05), oriunda da Secretaria de Direitos Humanos da República, dando conta da possível situação de risco em que se encontra os adolescentes em questão, os quais supostamente estariam sendo explorados econômica e sexualmente por Alexsandro, dono de um bar da região onde os mesmos moram;

Considerando a instauração da VPI 028/2010 pela Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher de Lagarto, com vistas a apurar os fatos narrados, conforme fl.12;

Considerando o relatório elaborado pelo Conselho Tutelar, fls. 19/20, no qual a genitora dos infantes, a Sra. Maria Isabel de Santana, nega as acusações, esclarecendo que possui amizade com o Sr. Alex e que, esporadicamente, trabalha no bar do referido senhor, tudo com o objetivo comprar vestuários para os seus filhos;

Considerando que o supramencionado relatório relata, ainda, que os professores do adolescente e das crianças envolvidas não notaram nada de estranho neles e que as crianças afirmaram que o Sr. Alex nunca as tratou mal;

Considerando o teor do Relatório de Acompanhamento do CREAS-Araceli, fls 30/33, onde a genitora dos infantes alega que a denúncia é infundada, pois trabalhava no bar de Alex para complementar a renda familiar e as crianças só frequentaram o local quando estava presente;

Considerando que o referido relatório conclui que os menores não estão em situação de violação de direitos;

Considerando que o ofício n° 754/2015 (fl. 108) informou que o procedimento criminal n° 028/2010 foi encaminhado ao Juízo no dia 25 de fevereiro de 2015;

Considerando o conteúdo do ofício n° 224/2015, o qual conclui que todos vivem em harmonia, recomendando o encerramento do caso em questão;

Considerando que atualmente não restou vislumbrada qualquer situação de risco no caso em questão e por não haver outras providências a serem adotadas por este Parquet;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE determinar o arquivamento com remessa do presente Inquérito Civil. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 03 de maio de 2016.

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Inquérito Civil Proej N° 42.13.01.0057

Assunto: Verificar possível situação de risco em desfavor da menor Natália Emili dos Santos (04 anos).

DECISÃO:

Cuida-se de Inquérito Civil instaurado diante da necessidade de verificar possível situação de risco em desfavor da criança Natália Emili dos Santos (04 anos).

Considerando o conteúdo da denúncia oriunda da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência, registrada sob n° 195910, protocolo n° 428507, a qual informa que a criança em questão é abusada sexualmente e agredida pelo pai, Alexandro e que os fatos ocorrem há mais de dois anos, na casa do suspeito;

Considerando que o ofício n° 626/2013 (fls. 52/53), oriundo do Conselho Tutelar do município de Salvador/BA, relatou que a criança foi vítima de abuso sexual, tendo sido encaminhada ao Abrigo Perola de Cristo em Tubarão;

Considerando que o mencionado expediente também foi encaminhado à 12ª Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Salvador/BA, com o fito de serem tomadas as providências cabíveis;

Considerando o ofício n° 062/2016, oriundo da Delegacia Regional de Lagarto, o qual informa que o Inquérito Policial n° 44/2013 foi encaminhado ao Juízo no dia 15/02/2016;

Considerando não haver outras providências a serem adotadas por este Parquet, no âmbito extrajudicial, tendo em vista que a vítima não reside neste município.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE determinar o arquivamento com remessa do presente Inquérito Civil. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 18 de maio de 2016

Antonio Carlos Nascimento Santos

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Inquérito Civil Proej N° 42.12.01.0086

Assunto: Verificar possível situação de risco em desfavor da menor Emile Vitória (11 anos).
DECISÃO:

Cuida-se de Inquérito Civil instaurado diante da necessidade de se analisar eventual situação de risco em desfavor da menor Emile Vitória (11 anos).

Considerando o conteúdo do relatório oriundo do ofício n° 664/2012 na fls. 27, o qual informa que há dois anos Emile é ignorada pelos pais e sofre maus tratos pelo seu Tio Agnaldo, com agressões fisicas, verbais e pscicologicas, por isso a adolescente fez a denúncia.

Considerando o conteúdo do relatório de acompanhamento de caso oriundo do Creas na fls. 50, o qual relata que a jovem não necessita mais ser acompanhada pelo Creas, uma vez que está atualmente não se encontra em situação de violação de direitos. Apenas observaram que a adolescente deve prosseguir com o acompanhamento pscicológico.

Considerando que a finalidade do presente Inquérito Civil foi efetivamente alcançada;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE determinar o arquivamento com remessa do presente Inquérito Civil. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 06 de abril de 2016

Antônio Carlos Nascimento Santos

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Inquérito Civil Proej N° 42.12.01.0009

Assunto: Verificar possível situação de risco em desfavor da portadora de necessidades especiais Maria Carla Oliveira Santos.
DECISÃO:

Cuida-se de Inquérito Civil instaurado diante da necessidade de se analisar eventual situação de risco em desfavor da portadora de necessidades especiais Maria Carla Oliveira Santos.

Considerando o termo de declaração prestado pelo Sr. José Carlos dos santos (fl.05), o qual informa que sua filha é portadora de necessidades especiais e há seis meses não tem contato com ela, pois a mãe da criança não permite. E por falta de cuidados e tratamentos necessarios, a adolescente tem apresentado pioramento.

Considerando o conteúdo do relatório oriundo do CAPS I - Aconchego na fls. 19, o qual relata que foi notório a ausência de cuidados a adoslencente e principalmente a irregularidade do tratamento psiquiátrico.

Considerando o conteúdo de acompanhamento de caso na fl. 136, o qual esclarece que a adolescente em questão atualmente está bem de saúde.

Considerando o Termo de Declaração prestado pelo Sr. José carlos dos santos (fl. 142), o qual alega que a Sr. Maria José está cuidando bem melhor de sua filha e fazendo o acompanhamento regular da saúde da adolescente.

Considerando que a finalidade do presente Inquérito Civil foi efetivamente alcançada.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE determinar o arquivamento com remessa do presente Inquérito Civil. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 01 de abril de 2016

ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Inquérito Civil PROEJ N° 42.14.01.0017
Assunto: Averiguar possibilidade de internação para o toxicômano Adriano de Oliveira Santos.
DECISÃO:
Cuida-se de Inquérito Civil instaurado diante da necessidade de se verificar a possibilidade de internação para o toxicômano Adriano de Oliveira Santos.
Considerando o Termo de Declaração, fl. 05, prestado pela Sra. Josefa de Oliveira Santos, na qual a mesma afirma que seu filho é usuário de drogas e necessita de internação compulsória;
Considerando o conteúdo do relatório de fls. 17, da lavra do CAPS- AD, informando que o referido senhor continua em situação de uso abusivo de crack e álcool e que não pretende aderir ao tratamento como pactuado em seu acolhimento na mencionada unidade de saúde;
Considerando o ofício n° 078/2015 (fls. 47/49), oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual informa que não há necessidade de internação, tendo em vista que o senhor Adriano de Oliveira Santos encontra-se recluso;
Considerando o teor do ofício n° 1025/2015, proveniente da Delegacia Regional de Polícia Civil de Lagarto, comunicando que Adriano foi preso em 27/02/2015 e transferido para o COPENCAM em 18/08/2015;
Considerando o prontuário do detento, fl. 58, juntado aos autos no dia 29 de março de 2016, o qual corrobora a informação de que o Sr. Adriano de Oliveira Santos ainda se encontra recluso no Complexo Penitenciário Dr. Manoel Carvalho Neto;
Considerando que a atual situação do Sr. Adriano de Oliveira Santos acarreta a perda do objeto do presente procedimento;
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE, determinar o arquivamento com remessa do presente Inquérito Civil. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.
Lagarto, 04 de abril de 2016.
ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS
Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça Criminal - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Investigatório Criminal

PORTARIA Nº. 13/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Presentante, Promotor de Justiça in fine firmado, no uso

de suas atribuições institucionais de Curador do Controle Externo da Atividade Policial, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal; art. 8º da LC Federal nº 75/93, art. 26, incisos I e V, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; artigo 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal; artigo 118, incisos II, V, VI e VII, da Constituição Estadual; artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 02/90; bem como nas disposições constantes da Resolução CNMP nº 13/06, instaura o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, com o fim precípuo de apurar a prática de crime de prevaricação supostamente praticado pelo escrivão da 7ª Delegacia Metropolitana, nesta urbe.

Isso porque, segundo declarações da srª. Valdira Maria Almeida, ela foi ameaçada por um suposto escrivão enquanto registrava o BO nº 2014/06524.0-000671, na 7ª Delegacia Metropolitana, ocasião em que ele teria dito que se a reclamante registrasse boletim de ocorrência contra a srª Maria Auxiliadora Carvalho, suposta amiga do escrivão, ele prenderia a reclamante.

Verifica-se, portanto, fundados indícios da prática do crime de ameaça, razão pela qual instaura-se, pela presente portaria, PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL.

Para secretariar os trabalhos, ficam nomeadas sob compromisso as servidoras Flávia Patrícia santos Barreto, Mat. Nº 1656, e Danielle Costa Mendonça, Mat. nº 1394.

Visando à adequada apuração dos fatos, desde logo são determinadas as seguintes diligências:

1 - a regularização dos autos, com a autuação desta portaria e numeração das folhas;

2 - Oficie-se à Corregedoria da Polícia Civil, REQUISITANDO informações sobre as providências adotadas a partir do recebimento dos ofício de fls. 07 e 10, inclusive com a comprovação de suas alegações. PRAZO: 10 dias.

Deixo de decretar o sigilo da investigação em curso ante sua dispensabilidade como garantia de sua eficácia (art. 14 da Res. CNMP nº 13/06).

Nos termos do art. 12, caput, da Res. CNMP nº 13/06, caso este procedimento investigatório não seja concluído no prazo de 90 (noventa) dias, devem os autos seguir conclusos para deliberação a respeito da necessidade de prorrogação do prazo para término da investigação.

Registre-se a instauração deste Procedimento Investigatório Criminal em livro próprio desta Promotoria de Justiça, devendo numerá-lo em ordem cronológica e crescente referente ao ano em curso, bem como no sistema PROEJ.

Remeta-se urgentemente cópia desta portaria ao Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça de Sergipe, para os fins a que alude o art. 5º da Res. CNMP nº 13/06.

Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 14 de junho de 2016.

Amilton Neves Brito Filho

Promotor de Justiça Substituto

1ª Promotoria de Justiça Criminal - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Investigatório Criminal

PORTARIA Nº. 12/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Presentante, Promotor de Justiça in fine firmado, no uso de suas atribuições institucionais de Curador do Controle Externo da Atividade Policial, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal; art. 8º da LC Federal nº 75/93, art. 26, incisos I e V, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; artigo 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal; artigo 118, incisos II, V, VI e VII, da Constituição Estadual; artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 02/90; bem como nas disposições constantes da

Resolução CNMP nº 13/06, instaura o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, com o fim precípuo de apurar a prática de crime de prevaricação supostamente praticado pela Autoridade Policial da 5ª Delegacia Metropolitana, nesta urbe.

Isso porque, segundo declarações do sr. Manoel Feitoza Filho, ele foi vítima de acidente automobilístico no dia 09/12/2013, sendo certo que foi registrado o BO nº 2012/06523.0-000446, na 5ª Delegacia Metropolitana, e até o presente momento a vítima sequer foi ouvida.

Verifica-se, portanto, fundados indícios da prática do crime de prevaricação, razão pela qual instaura-se, pela presente portaria, PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL.

Para secretariar os trabalhos, ficam nomeadas sob compromisso as servidoras Flávia Patrícia santos Barreto, Mat. Nº 1656, e Danielle Costa Mendonça, Mat. nº 1394.

Visando à adequada apuração dos fatos, desde logo são determinadas as seguintes diligências:

1 - a regularização dos autos, com a autuação desta portaria e numeração das folhas;

2 - Oficie-se à Autoridade Policial da 5ª Delegacia Metropolitana, REQUISITANDO informações sobre as providências adotadas no bojo do BO nº 2016/06523.0-001874, inclusive com a comprovação de suas alegações e fazendo referência ao ofício já recebido naquela DEPOL (fl. 06). PRAZO: 10 dias.

Deixo de decretar o sigilo da investigação em curso ante sua dispensabilidade como garantia de sua eficácia (art. 14 da Res. CNMP nº 13/06).

Nos termos do art. 12, caput, da Res. CNMP nº 13/06, caso este procedimento investigatório não seja concluído no prazo de 90 (noventa) dias, devem os autos seguir conclusos para deliberação a respeito da necessidade de prorrogação do prazo para término da investigação.

Registre-se a instauração deste Procedimento Investigatório Criminal em livro próprio desta Promotoria de Justiça, devendo numerá-lo em ordem cronológica e crescente referente ao ano em curso, bem como no sistema PROEJ.

Remeta-se urgentemente cópia desta portaria ao Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça de Sergipe, para os fins a que alude o art. 5º da Res. CNMP nº 13/06.

Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 14 de junho de 2016.

Amilton Neves Brito Filho

Promotor de Justiça Substituto

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)